



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

CERTIDÃO
RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI - ME – CNPJ:
25.325.301/0001-16, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 014/2017 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 020/2017.

Notifico as empresas participantes do referido Pregão Presencial, que a empresa **PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI - ME – CNPJ: 25.325.301/0001-16**, apresentou recurso no dia 13 de fevereiro de 2017.

Assim, intima-se os Recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 02 dias. Decorrido o prazo, retornem parecer e decisão.

Publique-se. Intime-se.



Tatiani C. Soriani
Pregoeira

Araruna, 15 de Fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - PARANÁ

CNPJ:- 75.359.760/0001-99

NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390 - CENTRO

Exercício:- 2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 62 / 2017

DATA: 13/02/2017 - :11:00:32

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: PAPIRUS MÓVEIS E ELETRO EIRELI ME

CPF/CNPJ: 75.359.760/0001-99

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP: -

Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: RECURSO

PAPIRUS MÓVEIS E ELETRO EIRELI ME , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

RECURSO DA DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO REALIZADA EM 09/02/2017, A QUAL NÃO PERMETIU A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2017.

Observação: RECEBIDO E ENCAMINHADO POR - GRACIELI ZAVADOVSKI KUHNE

End. Correspondência: -_Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAPIRUS MÓVEIS E ELETRO EIRELI ME
Requerente

Gracieli Zavadoski Kuhne
Funcionário



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE ARARUNA/PR**

PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.325.301/0001-16, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1406, Sala A, Jd. Joana D'Arc, na cidade de Campo Mourão/PR, CEP nº 87.308-832, representada por sua proprietária, Sra. Adriana Biondo Mancin Garaluz, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.967.429-8/PR, inscrita no CPF sob o nº 063.212.449-02, residente na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 1820, Centro, na cidade de Campo Mourão/PR, CEP 87.303-070, vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu advogado, devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 74.070, com endereço profissional constante no rodapé desta, com fundamento na Lei Federal nº 9.784/99 e na Lei Federal nº 10.520/02, interpor

RECURSO

Da decisão proferida na sessão realizada em 09/02/2017, a qual não permitiu a participação da empresa Requerente no Pregão Presencial nº 014/2017, *sob a alegação de que o certame seria destinado exclusivamente para empresas sediadas no Município de Araruna*, decisão que ousa discordar, com base nos fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe.

Senhora Pregoeira, indo diretamente ao ponto, a licitação está eivada de nulidades que merecem sua atenção.

Em que pese a virtuosa intenção em se beneficiar o comércio local de Araruna, privilegiando as empresas sediadas no Município, NÃO HÁ qualquer compatível com o ordenamento jurídico brasileiro que autorize a prática de tal conduta.

Na realidade, os artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 apenas preveem o DIREITO DE PREFERÊNCIA, consubstanciado na possibilidade das empresas sediadas em determinada localização geográfica serem beneficiadas no momento da compra,



mesmo que seu preço seja superior à proposta de menor preço, qual seja, dez por cento daquele valor.

Por outro lado, a Lei Complementar Municipal nº 10/2015 prevê, em seu artigo 34, §3º, que *"os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais [...]"*.

Data vênua, em que pese este mero recurso não ter tal ousadia em questionar uma norma emanada da Câmara de Vereadores do Município, nota-se que esta não se encontra em consonância com a Lei Complementar Federal acima citada, que não fala em RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, e sim em concessão de privilégios na contratação.

Esta tese é encampada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 877/2016¹, o qual fixa o entendimento que a empresa sediada no Município pode ter prioridade de contratação, nos termos do artigo 48, *caput* e §3º da LC 123/2006.

Ademais, é importante destacar a Vossa Senhoria que o Erário Municipal poderá sofrer um terrível prejuízo caso a licitação continue. Ora, os preços apresentados na sessão estão acima do preço de mercado, e a impossibilidade de participação das empresas sediadas fora de Araruna contribuiu para isso, eis que não houve uma disputa mais acirrada sobre os preços apresentados, o que apresenta CLARA distorção com o previsto no art. 49, inciso III da LC 123/2006 (*"não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública"*).

A única restrição prevista na lei é a que se refere a possibilidade de participação APENAS de microempresas e empresas de pequeno porte. Qualquer outra interpretação que impeça outras empresas nestas condições de poderem participar do certame, certamente interfere na competitividade da licitação e afronta os princípios basilares das licitações públicas.

¹ <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/diario-eletronico-13182016-de-15032016/281652/area/10>



Portanto, buscando sanar a irregularidade prevista por Vossa Senhoria na sessão do pregão em epígrafe, requer seja retornado o pregão à fase de lances, classificando-se a proposta da recorrente e possibilitando que haja disputa no preço, objetivando para a licitante, a possibilidade de vender para o Município e, para este, a possibilidade de conseguir comprar por valores mais condizentes com a realidade de mercado.

Alternativamente, caso não seja possível o retorno a fase de lances, requer a anulação do certame, reabrindo-se nova a licitação para que sejam corrigidas as irregularidades aqui apontadas.

Deste já, informa que o não acatamento deste recurso, ensejará, IMEDIATAMENTE, ao encaminhamento de REPRESENTAÇÃO junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como cópia das propostas das vencedoras e deste recorrente para análise do Ministério Público da Comarca de Peabiru, para análise de eventual improbidade administrativa.

Para fins de ciência à Vossa Senhoria, a empresa recorrente tem o entendimento de que o prazo para interposição de recursos é de três dias úteis, e não dois dias úteis, conforme prevê a regra contida no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02.

Esperando não ter que recorrer judicialmente para conseguir o pretendido pedido acima explanado, pede e espera deferimento.

Campo Mourão para Araruna, 13 de fevereiro de 2017.

Luiz Fernando Mendes de Almeida
OAB/PR 74.070



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.325.301/0001-16, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1406, Sala A, Jd. Joana D'Arc, na cidade de Campo Mourão/PR, CEP nº 87.308-832, representada por sua proprietária, Sra. Adriana Biondo Mancin Garaluz, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.967.429-8/PR, inscrita no CPF sob o nº 063.212.449-02, residente na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 1820, Centro, na cidade de Campo Mourão/PR, CEP 87.303-070.

OUTORGADO: LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/PR sob o nº 74.070, estabelecido profissionalmente conforme endereço constante no rodapé.

PODERES: Os mais amplos e ilimitados para, no foro em geral, perante qualquer juízo, instância, tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-la nas que lhes forem propostas, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, inclusive os da cláusula "ad judicium" e outros, por mais especiais que sejam, para confessar, desistir, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, praticando enfim, todos os atos que julgarem necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses do Outorgante, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação de seus nomes, podendo também substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e especialmente para **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PERANTE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARARUNA.**

Campo Mourão/PR, 13 de fevereiro de 2017.

PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI ME, representada por

Adriana Biondo Mancin Garaluz

OUTORGANTE

PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

SONIA MARIA BIONDO MANCIN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, nº2631, Centro, em Campo Mourão - Paraná, CEP 87.303-170, inscrita no CPF/MF 004.667.969-35, e portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.186.705-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná em 22/12/1987, constituem uma EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLAUSULA: A empresa girará sob o nome empresarial de **PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI**, e terá sede e domicílio na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 1820, Fundos, Centro, em Campo Mourão - Paraná, CEP 87.303-070.

SEGUNDA CLAUSULA: O capital social será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada quota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País.

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
SONIA MARIA BIONDO MANCIN	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

TERCEIRA CLAUSULA: O objeto social da Eireli será **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E NÃO-ELÉTRICAS, COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA NO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA,**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2016 11:31 SOB Nº 41600476514.
PROTOCOLO: 164776664 DE 29/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601315188. NIRE: 41600476514.
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

02

COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

QUARTA CLAUSULA: A EIRELI iniciará suas atividades em 25 de Julho 2016, e seu prazo de duração é indeterminado

QUINTA CLAUSULA: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização de capital social.

SEXTA CLAUSULA: A administração da Eireli caberá à Titular **SONIA MARIA BIONDO MANCIN**, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se à administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, aos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

SETIMA CLAUSULA: A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

OITAVA CLAUSULA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA CLAUSULA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

DECIMA CLAUSULA: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2016 11:31 SOB Nº 41600476514.
PROTOCOLO: 164776664 DE 29/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601315188. NIRE: 41600476514.
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

03

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditada a titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a sua titular.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: A Administradora declara, sob penas da lei que não esta impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Fica eleito o foro de Campo Mourão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em uma única via e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão - Paraná, 25 de Julho de 2016.

CARTÓRIO
ACR

Sonia Maria Biondo Mancin

SONIA MARIA BIONDO MANCIN

CPF: 004.667.969-35

CONTRATO SOCIAL DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 E LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2016 11:31 SOB Nº 41600476514.
PROTOCOLO: 164776664 DE 29/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601315188. NIRE: 41600476514.
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Júlio César de Souza - Tabelião
Av. Capitão Índio Bandeira, 1455 - Cx. Postal, 189 - Campo Mourão - PR
Fone / Fax: (44) 3523-3823 - Cep 87300-005 - e-mail: sac@cartorioacir.com.br



Selo nº 5XPfc.9qK5Y.VwubI-Ctyrq.WXsS
Consulte esse selo em <http://funaroen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de SONIA MARIA BIGNDO MANCINI
(68794). Dou fé. Constante no Livro nº 72-ordem 3681. Campo
Mourão-Paraná, 28 de julho de 2016.

Em Teste

da Verdade

Ben-Hur de Souza - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2016 11:31 SOB Nº 41600476514.
PROTOCOLO: 164776664 DE 29/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601315188. NIRE: 41600476514.
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

01

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME
CNPJ: 25.325.301/0001-16
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SONIA MARIA BIONDO MANCIN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Santa Catarina, nº 2631, Centro, em Campo Mourão - Paraná, CEP 87.303-170, inscrita no CPF/MF 004.667.969-35, e portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.186.705-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná em 22/12/1987, titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresária de **PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na **M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ** sob o nº 4 160047651 4 em 30/07/2016 e CNPJ 25.325.301/0001-16, **RESOLVE** na melhor forma de direito alterar o contrato primitivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA: A titular **SONIA MARIA BIONDO MANCIN**, acima qualificada, que possui na empresa 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), neste ato vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas por cessão onerosa a sócia **ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 1820, Centro em Campo Mourão - Paraná, CEP 87.303-070, inscrita no CPF/MF 063.212.449-02 e portadora da Cédula de Identidade Civil RG 8.967.429-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná em 22/10/2014.

SEGUNDA CLAUSULA: A sócia **SONIA MARIA BIONDO MANCIN**, da à nova sócia titular, plena, geral e raza quitação de cessão de quotas ora efetuadas, declarando o sócio remanescente conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos, vantagens e obrigações decorrentes do presente instrumento.

TERCEIRA CLAUSULA: A nova titular declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação vigente que a impeça de exercer atividades ou administração da empresa em virtude de sentença criminal.

QUARTA CLAUSULA: **ALTERA-SE** o endereço da empresa passando a ter sede e foro a Rua Santos Dumont, nº 1406, Sala A, Jardim Joana D'Arc em Campo Mourão - Paraná, CEP 87.308-832.

QUINTA CLAUSULA: O Acervo desta empresa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2016 15:15 SOB Nº 20168062453.
PROTOCOLO: 168062453 DE 28/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603063380. NIRE: 41600476514.
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME
CNPJ: 25.325.301/0001-16
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEXTA CLAUSULA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS - ALTERA-SE a atividade empresarial que passa a ser "COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E NÃO-ELÉTRICAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA NO TRABALHO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, CARIMBOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO-ALCOÓLICAS, CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIOS, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E CONFECCIONADAS SOB MEDIDA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA LICITAÇÃO."

SETIMA CLAUSULA: A nova titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2016 15:15 SOB Nº 20168062453.
 PROTOCOLO: 168062453 DE 28/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11603063380. NIRE: 41600476514.
 PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME
CNPJ: 25.325.301/0001-16
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

03

OITAVA CLAUSULA: A Administração da EIRELI caberá a Sra. **ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ**, anteriormente qualificada, com os poderes de atribuições de Administradora, autorizada o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta -se à Administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, aos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

NONA CLAUSULA: Falecendo ou interditada a titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a sua titular.

DECIMA CLAUSULA: A Administradora declara, sob as penas da lei que não esta impedida de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Fica eleito o foro de Campo Mourão - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2016 15:15 SOB Nº 20168062453.
PROTOCOLO: 168062453 DE 28/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603063380. NIRE: 41600476514.
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

04

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME
CNPJ: 25.325.301/0001-16
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do ato constitutivo e suas alterações que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular, em uma única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão, 22 de Dezembro de 2016.

CARTÓRIO
ACIR



Sonia Maria Biondo Mancin
SONIA MARIA BIONDO MANCIN

CPF: 004.667.969-35
TITULAR RETIRANTE

CARTÓRIO
ACIR



Adriana Biondo Mancin Garaluz
ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ

CPF: 063.212.449-02
NOVA TITULAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL, LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 E LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2016 15:15 SOB Nº 20168062453.
PROTOCOLO: 168062453 DE 28/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603063380. NIRE: 41600476514.
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. João César de Souza - Tabelião
Av. José Custódio de Oliveira, 2165 - Campo Mourão - PR
Fone / Fax (44) 3523-3823 - Cep 87300-020 - e-mail: sac@cartorioacir.com.br

Selo nº HTJTc.9Cw5T.0q6bI-CKtrq.WXzD
Consulta esse selo e o link: <http://funaiacir.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de ADRIANA BIONDO MANCINI
GARALUZ (93842) e SONIA MARIA BIONDO MANCINI (93784) Soy M.
Constante no Livro nº 74. ORDEM 8342. Campo Mourão-Paraná 27 de
dezembro de 2016.

Em Teste

da Verdade

Ben-Hur de Souza - Escrevente

2º SERVIÇO NOTARIAL
João César de Souza
Tabelião
Campo Mourão - PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2016 15:15 SOB Nº 20168062453.
PROTOCOLO: 168062453 DE 28/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603063380. NIRE: 41600476514.
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação